



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

DELIBERAÇÃO CRH Nº 259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova os critérios e procedimentos para a execução de diagnóstico hidrogeológico de detalhe nas regiões identificadas como Áreas Potenciais de Restrição e Controle no Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.134 de junho de 1988 que "Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, e dá outras providências" e seu regulamento Decreto Estadual nº 32.955 de 7 de fevereiro de 1991, cujo Art. 19 estabelece "Sempre que, no interesse da conservação, proteção e manutenção do equilíbrio natural das águas subterrâneas, dos serviços de abastecimento de água, ou por motivos geotécnicos ou geológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso dessas águas, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a CETESB - Companhia de Ambiental do Estado de São Paulo proporão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a delimitação de áreas destinadas ao seu controle;

Considerando a Lei Estadual nº 13.577, de 8 de julho de 2009, e seu Decreto Regulamentador nº 59.263, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas;

Considerando a Deliberação CRH nº 52, de 15 de abril de 2005, que institui no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle da captação e uso das águas subterrâneas;

Considerando a Decisão de Diretoria da CETESB nº 256/2016/E de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação dos valores orientadores para solos e águas subterrâneas no Estado de São Paulo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Considerando o projeto "Regionalização de Diretrizes de Utilização e Proteção das Águas Subterrâneas", publicado em 2013 pelo DAEE, que indicou 23 áreas potenciais de restrição e controle para a realização de diagnóstico e estudos de detalhe com vistas à definição de áreas de restrição e/ou controle da captação e uso das águas subterrâneas;

Considerando que o gerenciamento dos recursos hídricos exige a definição de um plano de investimentos, com a definição explícita e concatenada de metas e ações e, também, do período de tempo necessário para o cumprimento das mesmas e, ainda, requer a elaboração de um prognóstico da demanda e da disponibilidade dos recursos hídricos para este período;

Considerando que o Plano de Ação e Programa de Investimentos de Curto (2020-2023) e Médio Prazo (2024-2035) do Plano Estadual de Recursos Hídricos determina a realização de mapeamentos em nível de detalhe acerca da hidrogeologia regional, bem como da superação de lacunas de conhecimento técnico/científico com a expansão do conhecimento acerca do risco ou perigo de contaminação das águas subterrâneas, os quais são condições básicas para o melhor entendimento das interações entre as águas subterrâneas e superficiais, com prioridade para as regiões metropolitanas e principais áreas urbanizadas que utilizam água subterrânea para suprimento de suas demandas; e

Considerando que a implantação, pelo poder público, de medidas que possam restringir o direito de acesso e uso dos recursos hídricos subterrâneos no Estado de São Paulo, deve se fundamentar em bases técnicas, científicas e tecnológicas atualizadas e consistentes.

Delibera:

Artigo 1º – Ficam estabelecidos os procedimentos e os locais para a execução de diagnóstico hidrogeológico de detalhe com a finalidade de indicar medidas específicas de proteção, de controle e/ou de restrição da captação e do uso das águas subterrâneas, nos termos da Deliberação CRH nº 52 de 15/04/2005;

§ 1º – Os procedimentos, os métodos propostos e os locais objeto dos estudos e levantamentos hidrogeológicos constam do Roteiro para execução de diagnóstico hidrogeológico de detalhe nas áreas Potenciais de Restrição e Controle no Estado de São Paulo, Anexo desta deliberação;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

§ 2º - Eventuais modificações e adaptações, nos métodos e nos procedimentos poderão ser aprovadas pelos Comitês de Bacias, desde que tecnicamente fundamentadas, assim como poderão ser indicadas outras áreas como decorrência das características e especificidades das regiões de estudo, para os fins previstos nesta deliberação;

Artigo 2º - Caberá ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, com apoio da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS do CRH, o acompanhamento da implementação das ações decorrentes desta Deliberação;

§ 1º - O Cronograma de execução será estabelecido conforme o nível de prioridade da área e disponibilidade de recursos financeiros no âmbito das instâncias do SIGRH.

§ 2º - Os Grupos de áreas prioritários no estado constam do Quadro 1 do Anexo e a ordem referencial de prioridade para desenvolvimento dos estudos, no âmbito dos próprios CBHS ou pelo CORHI, deve ser iniciada pelo Grupo A, seguida pelo Grupo B e depois o C.

Artigo 3º - Os resultados dos estudos objetos desta deliberação, se for o caso, deverão embasar as propostas de áreas de restrição e controle, observando-se os procedimentos previstos na Deliberação CRH nº52/2005.

Artigo 4º - Os resultados dos diagnósticos deverão, obrigatoriamente, ser inseridos e compor a Base Documental do Portal do SIGRH, <https://sigrh.sp.gov.br>, para acesso público.

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cassiano Ávila
Responsável pela Subsecretaria de Infraestrutura
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
08.004.718-09

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicado no DOE de
18/12/2021
Pag. Nº 66-67
Rubrica Marcos